

**INSTITUTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
VALE DO PARANAPANEMA LTDA
CNPJ: 19.412.711/0001-30**

FACULDADES INTEGRADAS DE TAGUAÍ



**REGULAMENTO DO
ESTÁGIO SUPERVISIONADO
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

**TAGUAÍ – SP
2015**

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS	4
CAPÍTULO II - DOS CAMPOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	5
CAPÍTULO III - DA OBRIGATORIEDADE DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	5
CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	6
CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	7
SECÇÃO I - DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO	7
SECÇÃO II - DO INÍCIO, PERÍODO E DURAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	8
CAPITULO VI - DO ESTÁGIARIO	10
CAPITULO VII - DA AVALIAÇÃO	10
CAPITULO VIII - DA CARGA HORÁRIA	11
CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

CAPITULO I

DA DEFINIÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. – O Estágio Curricular caracteriza-se por um conjunto de atividades teórico-práticas, de aprendizagem profissional decorrentes da vivência de diferentes situações reais do processo ensino-aprendizagem, realizadas sob a responsabilidade da Faculdade FIT de Taguaí, aqui entendida como instituição formadora.

Art. 2º. – O Estágio Supervisionado tem como finalidade instrumentalizar o acadêmico para a iniciação profissional, enfatizando o caráter pedagógico, técnico, social, cultural e atitudinal da profissão, através da formação em ambiente de trabalho.

Art. 3º. – O Estágio Supervisionado tem como objetivo propiciar aos futuros professores e gestores a participação na dinâmica das escolas, oportunizando o exercício da competência pedagógica e habilitando o acadêmico a exercer sua profissão, através da aplicação de métodos, procedimentos e recursos específicos em situação de estágio supervisionado, junto às instituições concedentes que integram os campos de estágio.

CAPITULO II

DOS CAMPOS DO ESTÁGIO

Art. 4º. Constituem-se campos de estágio as unidades escolares de educação básica, públicas ou privadas, de ensino regular, nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental 1, Educação de Jovens e Adultos, Educação de Pessoas com Necessidades

Especiais, em Ambientes não Escolares e Gestão Educacional desde que apresentem condições para:

- I – exercício de atividades de formação em serviço, onde o estagiário assuma efetivamente o papel de professor e/ou gestor, vivenciando situações reais do processo ensino aprendizagem, através da relação pedagógica entre o supervisor e o aluno estagiário;
- II – planejamento e execução de todas as atividades de estágio;
- III – produção e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico do trabalho.

Parágrafo único: poderão ser campos de estágio as instituições não formais desde que hajam estas exigências para a formação do acadêmico e desde que atendam o determinado no incisos deste artigo.

Art. 5º. – A instituição concedente do estágio deverá:

- I – apresentar infraestrutura material e de recursos humanos;
- II – aceitar as formas e procedimentos de supervisão e avaliação, bem como as normas de estágio da Faculdade FIT de Taguaí.

Art. 6º. – O Estágio Supervisionado será realizado mediante autorização do diretor da instituição concedente.

§. 1º. – A realização do estágio por parte do acadêmico não acarretará vínculo de qualquer natureza, mesmo que receba bolsa ou quaisquer outras formas de pagamento pela instituição concedente.

Art. 7º. – A realização de Estágio Supervisionado em instituições onde o acadêmico apresente vínculo empregatício é possível, desde que a ele seja dedicada carga horária específica devidamente acompanhada pela Supervisão do Estágio.

CAPÍTULO III

DA OBRIGATORIEDADE DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 8º. – O estágio curricular é obrigatório, importante e necessário para a complementação do processo ensino-aprendizagem.

Art. 9º. – Não haverá, a qualquer título ou pretexto dispensa de estágio curricular, pelo seu caráter de componente obrigatório e prático para a integralização do curso e com o qual mantém absoluta e peculiar adequação.

Parágrafo único: Os acadêmicos amparados por lei em exercícios domiciliares deverão trancar a matrícula na disciplina de estágio enquanto estiverem beneficiados por esta legislação.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 10 – O Estágio Supervisionado tem por objetivos:

- I - Proporcionar ao acadêmico oportunidades de aplicar seus conhecimentos acadêmicos em situações de prática profissional efetiva, criando a possibilidade de exercitar suas habilidades e competências.
- II – Proporcionar ao acadêmico a oportunidade de integrar-se ao campo profissional, ampliando sua formação teórico-prática e interdisciplinar.
- III – Oportunizar ao acadêmico a participação em atividades extraclasse nas quais possa aprimorar a sua capacitação profissional.
- IV – Encaminhar o acadêmico para a articulação dos conhecimentos pedagógicos às práticas pedagógicas.

V – Favorecer o desenvolvimento de competências e habilidades, como cidadão e profissional consciente.

VI – Possibilitar a atuação profissional do acadêmico e a sua reflexão sobre ela, permitindo-lhe construir e repensar sua práxis numa experiência significativa.

VII – Propiciar ao aluno a identificação de temas para pesquisa acadêmica em educação.

CAPITULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 11 – A estrutura administrativa de atendimento aos estágios supervisionados será composta pela Coordenação de Estágio.

SECÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 12 – O Coordenador de Estágio será responsável pelo acompanhamento acadêmico pedagógico do aluno.

Art. 13 – Caberá ao Coordenador de Estágio:

- I. Identificar as instituições de ensino para realização dos estágios.
- II. Proceder à organização dos acadêmicos pelos locais de estágio, atendendo a capacidade de atendimento de cada uma delas.
- III. Encaminhar às instituições os acadêmicos acompanhados dos documentos necessários de apresentação, acompanhamento e avaliação do estágio.
- IV. Acompanhar o Estágio Supervisionado.

V. Fornecer ao Supervisor de Campo todas as informações referentes às formas de estágio, da natureza diversificada das atividades e das práticas a serem supervisionadas.

VI. O estabelecimento de espaço na Faculdade FIT de Taguaí para estudo, reflexão, intercâmbio de experiência, aprofundamento acerca da prática profissional e da prática de estágio;

Art. 14 – A Supervisão do Estágio pelo Coordenador de Estágio ocorrerá de duas formas:

I – Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estagiário pelo coordenador de estágio, através da observação direta das atividades desenvolvidas no campo do estágio, durante todo o processo, devendo ser complementada com entrevistas, reuniões e seminários de reflexão e avaliativos.

II – Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estagiário através do supervisor de campo, objetivando através deste contato à avaliação e a realimentação do processo, bem como a solução ou minimização de possíveis problemas, podendo ser complementada com entrevistas, reuniões e seminários.

SECÇÃO II

DO INÍCIO, PERÍODO E DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 15 – O Estágio Supervisionado do curso de Licenciatura em Pedagogia iniciar-se-á conforme o determinado na respectiva matriz curricular do curso da Faculdade FIT de Taguaí.

Art. 16 – É obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio Supervisionado, como consta no Projeto Pedagógico de Curso, no qual estão incluídas as horas destinadas ao desenvolvimento do estágio e a avaliação das atividades.

§.1º. – O estagiário que exerça atividade docente regular na sua modalidade de estágio poderá ter redução de carga horária do estágio curricular de até 50% (cinquenta por cento), conforme o determinado pela Resolução CNE/CP 2 de 19 de fevereiro de 2002.

§. 2º. – O estagiário deverá requerer junto a Secretária Acadêmica a redução do estágio curricular, que terá os documentos analisados pelo Coordenador de Estágio.

§. 3º. – O estagiário deve acrescentar ao requerimento documento comprobatório da docência no nível ou modalidade de ensino requerido, expedido pela instituição empregatícia.

Art. 17 – Considera-se docente em atividade regular aquele que pertença ao quadro próprio do magistério e que esteja exercendo esta função no nível de ensino onde terá que cumprir o estágio supervisionado.

Art. 18 – O Estágio Supervisionado terá a sua carga horária distribuída nas seguintes atividades:

- I – Visita à(s) instituição(s) de ensino onde serão realizadas as atividades de estágio para contato com a equipe pedagógica e o(s) supervisor(s) de campo;
- II – planejamento geral do estágio;
- III – estágio de observação;
- IV – estágio de participação;
- V – estágio de regência
- VI – elaboração do relatório final fruto da reflexão sobre as atividades desenvolvidas no período de estágio.

Parágrafo único – No caso do Estágio Supervisionado em Gestão Educacional, Educação de Jovens e Adultos, na Educação de Pessoas com Necessidades Especiais e em Ambientes não

Escolares, as atividades de regência podem ser substituídas por estágio de acompanhamento.

CAPITULO VI

DO ESTÁGIARIO

Art. 19 – São obrigações do estagiário:

- I – comparecer ao campo de estágio nos dias e horários previamente acertados com o coordenador de estágio e o supervisor de campo, devidamente identificado;
- II - conhecer e respeitar as normas administrativas da escola e/ou da instituição onde realizar-se-á o estágio;
- III - responsabilizar-se pelo material que lhe for confiado durante o estágio;
- IV - coletar dados e informações sobre a escola e a instituição onde irá atuar;
- V – cumprir todas as atividades previstas no Projeto Pedagógico de Curso e/ou Plano de Ensino;
- VI - apresentar ao coordenador de estágio a comprovação da carga horária e relatório final;
- VII - ministrar aulas e as atividades que lhe forem atribuídas;
- VIII - colaborar com a equipe durante as atividades de estágio;
- IX - apresentar o resultado da avaliação das atividades realizadas durante o período de estágio para o supervisor de campo;
- X - apresentar o relatório de estágio no prazo previsto;
- XI - comparecer aos encontros destinados à orientação individual e/ou em equipe.

CAPITULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 20 – A avaliação dos estagiários será processual e continua ao longo de todas as atividades, e será feita através da supervisão direta do coordenador de estágio e do contato com o supervisor de campo.

Art. 21 – A avaliação do desempenho incidirá sobre a frequência e o aprendizado e será realizada através de vários instrumentos, recebendo a menção suficiente ou insuficiente ao final do processo.

CAPITULO VIII

DA CARGA HORÁRIA

Art. 22. – O estagiário deverá desenvolver a carga horária prevista no Projeto Pedagógico de Curso, nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental 1, Educação de Jovens e Adultos, Educação de Pessoas com Necessidades Especiais, em Ambientes não Escolares e Gestão Educacional.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, cabendo recurso ao Conselho Superior da Faculdade.

Art. 24 – Este Regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade FIT de Taguaí.